

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“AGCRA”) DA 99ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“EMISSORA”), A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO 19 DE MARÇO DE 2019 E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 28 DE MARÇO DE 2019, AMBAS ÀS 16H.

Em atenção ao artigo 135, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 e do inciso II do artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09, servimo-nos do presente para compartilhar as informações para análise dos titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª Série da 1ª emissão da Emissora (“CRA”), para deliberação sobre a ordem do dia abaixo: .

- (i) Conforme solicitação da S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool (“Coruripe” ou “Companhia”), a renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado da Cédula de Crédito à Exportação nº 21813-17 (“CCE”) em razão do não atendimento do *covenant* financeiro da Companhia descrito na cláusula 8.1.2.(xxii).(c).(3) do Termo de Securitização, a saber “a Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o Lucro Intermediário Ajustado Subtraído do CAPEX seja igual ou inferior a: (...) (3) 5,0 exclusivamente para o Exercício Social encerrado em 31 de março de 2019”, de forma que, quando da publicação efetiva das demonstrações financeiras da Companhia tal evento não seja considerado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário como um Evento de Vencimento Antecipado
- (ii) a autorização para o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários para a efetivação do item “i” caso aprovado, incluindo, mas não limitado a, assinatura do respectivo aditamento ao Termo de Securitização e à CCE.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo IPE, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo IPE como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.